

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 30/2014 Sessão Ordinária - 18/08/2014

- 1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 028/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Denomina de “Nival Nilson Massini”, a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, no Jardim Chervezon. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Ofício GP nº 1806/2013. Ofício GP nº 1821/2013. Processo nº 13643.
  
- 2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 198/2013 – SÉRGIO MORACIR CALIXTO** – Dispõe sobre a autorização para a prefeitura municipal a instalar sistema de gravação por câmaras de vídeo nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Processo nº 13855.
  
- 3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 264/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO** – Disciplina o uso de aparelhos de som em veículos automotores e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 264/2013 – pela legalidade. Processo nº 13938.
  
- 4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 266/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** – Denomina de “Praça São José Operário” a área localizada na Rua 09-A São Miguel, entre a Rua 01 JB e Rua 02 JB – Jardim Bandeirantes inscrição cadastral 02.02.046.001.001. Parecer Jurídico nº 266/2013 – pela legalidade com ressalva. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Ofício nº 2189/2013. Processo nº 13940.
  
- 5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 020/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “ROBERTO CARLOS CAMPOS PIRES”, o Robertinho da Obras, a Praça localizada entre as Ruas 01 e 02 e Avenida Tancredo Neves, no Bairro Jardim Inocoop. Parecer Jurídico nº 20/2014 – pela legalidade. Processo nº 14033.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 021/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Denomina de “ADERVAL GONÇALVES”, a Praça de Atividades Físicas e Lazer, localizada na Avenida Tancredo Neves no Bairro Jardim Inocoop. Parecer Jurídico nº 21/2014 – pela legalidade. Processo nº 14034.

7 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 022/2014 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Denomina de “AVENIDA NELSON MANDELA”, o Anel Viário compreendido entre as Avenidas 24-A, Bairro Bela Vista e 76-A no Bairro São Miguel. Parecer Jurídico nº 22/2014 – pela legalidade. Processo nº 14035.

8 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 023/2014 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** – Dispõe sobre normas de segurança e prevenção de acidentes em piscinas públicas e privadas de uso coletivo, localizada em estabelecimentos escolares, academias, clubes e congêneres. Pareceres Jurídicos. Processo nº 14036.

9 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 030/2014 – MARIA DO CARMO GUILHERME E RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI** – Institui o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra as Pessoas Idosas: Rompendo o Silêncio, no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 030/2014 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 024/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 008/2014 – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DAS VEREADORAS MARIA DO CARMO GUILHERME RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI.** Processo nº 14043.

10 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 037/2014 – GERALDO LUIS DE MORAES** – Institui no Município de Rio Claro o Programa “Vida em Movimento”, por meio do qual serão criados espaços culturais destinados à pessoa idosa, visando a prática da leitura, realização de jogos e introdução à informática. Parecer Jurídico nº 037/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 027/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 009/2014 – pela aprovação. Processo nº 14050.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

11 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 070/2014 – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) em todos os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares que comercializarem bebidas alcoólicas localizados no município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 070/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 049/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 043/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 034/2014 – pela aprovação. Parecer de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 010/2014 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 14088.

12 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2014 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”, ao Senhor Marcelo Tamião, Técnico da Equipe de Basquete de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 114/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 053/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 055/2014 – pela aprovação. Processo nº 14177.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 028/2013

(Denomina de "Nival Nilson Massini", a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, no Jardim Chervezon).

Artigo 1° - Fica denominada de "Nival Nilson Massini", a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, no Jardim Chervezon.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2013.

  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE

INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

COMARCA DE RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo Fernando Pires da Silveira

Oficial

Maurício Pereira Lima

Oficial Substituto

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0127 de registro de óbitos, às fls. 024, sob número 000062867, consta que no dia dezesseis de janeiro de dois mil e nove, está registrado o óbito de NIVAL NILSON MASSINI, falecido no dia quatorze de janeiro de dois mil e nove (14/01/2009), à zero hora e 05 minutos, no Hospital Santa Filomena, Centro, Rio Claro, SP, de sexo masculino, profissão comerciante aposentado, estado civil casado, com 68 anos de idade, natural de Rio Claro - SP.

Filho de Victorio Massini e de Rosa Dorante Massini.

O atestado de óbito firmado pelo Dr. Eduardo Augusto da Paiva Ledo - CRM 55.801, que deu como causa morte: choque cardiogênico, B A V de 3º grau, infarto agudo do miocárdio (morte natural).

O sepultamento foi realizado no cemitério São João Batista de Rio Claro, SP.

Foi declarante Nair Augusta Massini.

OBSERVAÇÕES: O finado era casado com Maria Rute Massini em Rio Claro, SP aos 25/03/1967, era eleitor, não deixa bens a inventariar, deixando os seguintes filhos: Paulo Cesar, com 39 anos, Marcio Rogério, com 36 anos, Sidney, com 31 anos, Tiago, com 25 anos e Camila, com 20 anos.

O referido é verdade e dou. fé.

Rio Claro, 20 de janeiro de 2009.

Certidão digitada por ACHJ

~~PAULO SÉRGIO JOHNSOM DI SALVO~~  
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRIMEIRA VIA - ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS

## Declaração

Eu, Maria Rute Massini (Viúva) e Filhos, Nival Nilson Massini, autorizamos a Câmara Municipal de Rio Claro SP, através de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Senhor: Agnelo Matos

A denominar \_\_\_\_\_.

Busto em homenagem ao Srº. Nival Nilson Massini

Rio Claro, 25 de Fevereiro 2013.

Atenciosamente.



Maria Rute Massini

Viúva.

## Prefácio

**Patriarca da família Massini**, Nival Nilson Massini - Seu Nival casado com Dona Rute, uma mulher de muita fibra e caráter, braço direito do patriarca e corajosa por natureza, pois ajudava a comandar os negócios....Uma mulher de raça e muita força e que nos momentos mais frágeis lá estava ela apoiando e trabalhando com o Marido.... Era uma esposa exemplar, mulher de verdade. Mulher para todos os momentos. O Srº. Nival tinha ao seu lado uma grande mulher. Homem competente, trabalhador e muito correto com seus negócios e com a família, sempre pautou pelo caráter e bondade, criou e educou os filhos com muita dificuldade e trabalho. Usou sempre da humildade para tratar a todos com toda a dignidade que o ser humano merece. Homem caridoso sempre buscou o melhor pra si e a todos que os cercavam no seu convívio social motivo pelo qual era amado por todos que o conhecia. Seu Nival deixou um grande legado a todos, pois como comerciante foi e continua sendo vitorioso já que a família Massini mantém o comercio ativamente até os dias de hoje desta forma contribuindo ativamente no progresso de Rio Claro e em especial o Bairro do Jardim Chervezon (Lagoa Seca).

## Histórico

**Nival Nilson Massini, comerciante**, Casado com a Sra. Maria Rute Massini, nascido em 14 de Dezembro de 1940 em Rio Claro, **filho de Victório Massini e Rosa Dorante Massini**. Casou-se com Dona Rute em 25 de março de 1967, sendo que a época o casal foi residir na cidade praiana de Santos no Litoral Sul de São Paulo, onde trabalharia no comércio de borracharia. No ano de 1978 o casal retornaria a Rio Claro com três filhos que são eles: Paulo Cesar Massini, Márcio Massini e Sidnei Massini, todos ainda crianças sendo que Paulo Cesar o primogênito da família ajudaria seus pais em um novo comércio na cidade na área de frutas , verduras e legumes (**Quitandinha**) no Jardim Chervezon que na época ainda tinha uma população pequena...mas que crescia. Seu Nival então comprou uma casa e em um cômodo de 4x4 mts....na Rua M-19, 274 , esquina da Avenida M-23, em frente a lagoa seca. Ali montou a sua "**Quitandinha**" pequeno comércio que prosperou e trouxe benefícios á população local a época o comercio no bairro do Jardim Chervezon eram nulos havia quase nada por lá com a abertura da quitanda oferecendo produtos e variedades de hortaliças e legumes, o povo então passou a ter mais comodidades para fazerem suas compras perto de suas casas facilitando a vida daqueles que lá residiam. Srº. Nival, foi um homem amado e respeitado por todos que o conhecia, fazia caridades aos moradores locais, bem como facilitava as compras pra quem não tinha dinheiro. Foi um

bom patrão para seus funcionários sempre tratando os com dignidade e igualdade, pautando sempre pela bondade que sempre existiu em seu coração. Em crescimento o pequeno comércio "Quitandinha" virou mercado e desta forma variando os produtos foi crescendo melhorando ainda mais, criou o "Supermercado Bom Preço" fazia compras com grandes atacadistas e em grandes quantidades para oferecer a população preços mais acessíveis que outros concorrentes e com esta proposta o negócio expandiu e era inevitável o sucesso do supermercado. Fazia entregas a domicilio pessoalmente aos clientes sem cobrar nada mais por isso. Seu Nival, vendo que precisava expandir e já estava pequeno o espaço para acomodar novas prateleiras e mercadorias volumosas, comprou ao lado duas casas, uma a direita da porta principal e outra do lado esquerdo para ampliar as instalações do supermercado desta forma dar melhor atendimento aos clientes que lá faziam suas compras. Seu Nival tem uma grande importância para o bairro Jardim Chervezon na medida em que o bairro cresceu em torno do seu comércio e ali construindo amigos contribuindo diretamente na qualidade de vida do bairro e dos munícipes. Podemos afirmar convictamente que o Srº. Nival Nilson Massini, foi o grande responsável pelo desenvolvimento e progresso instalado a mais de 35 anos no bairro Jardim Chervezon. Infelizmente no dia 14 de Janeiro de 2009, à zero hora e cinco minutos veio a falecer no Hospital Santa Filomena em Rio Claro, sendo sepultado no Cemitério São João Batista. Deixando os filhos - Paulo Cesar Massini, Márcio Rogério Massini, Sidnei Sandro Massini, Tiago Alberto Massini e Camila Massini. Obs: Deixando ainda nove netos.

Supermercado Bom Preço....O Supermercado da Dona Ruteeeeeeee !!!

Hoje um dos maiores Supermercado, servindo toda a região norte da cidade o orgulho do bairro Jardim Chervezon..

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 028/2013 – PROCESSO Nº 13643-040-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 028/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que denomina de “Nival Nilson Massini”, a Quadra Poliesportiva da Lagoa Seca, localizada entre as Avenidas M-19 e M-21, com a Rua M-13, Jardim Chervezon, Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).

No caso em apreço foi apresentada a Certidão de Óbito do Sr. Nival Nilson Massini, fato este que demonstra o cumprimento da exigência acima apontada.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio (artigo 106, § único).

09  
R18

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

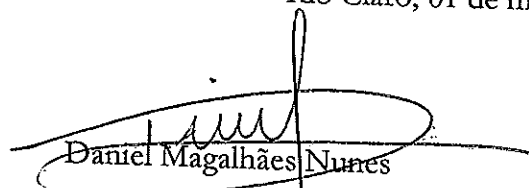
Nota-se que se encontra acostada aos autos a autorização da viúva para que seja concretizada a homenagem.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 01 de março de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes

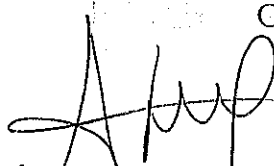
Procurador Jurídico

OAB/SP n° 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP n° 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1806/2013

Rio Claro, 21 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº-  
Ref. Projeto de Lei nº 028/2013, encaminhamos em anexo despacho da SEPLADEMA.

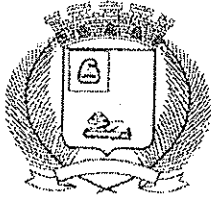
Sem mais, para o momento,  
renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**VALTIMIR RIBEIRÃO**  
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.  
**AGNELO DA SILVA MATOS NETO.**  
Rio Claro - SP

11



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEPLADEMA  
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Relatório 35/2013.  
Ao Gabinete da SEPLADEMA-  
A/C Olga Lopes Salomão  
Ref.Proj.Lei.028/13

Atendendo a solicitação do Vereador Agnelo da Silva Matos, informo que a Quadra Poliesportiva que esta sendo construída na Lagoa Seca do Cervezão não possui denominação em nossos registros. ,  
Para seu conhecimento.

Rio claro, 14 de Outubro de 2013

Walter Alves da Silva  
Assessor de Diretoria



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 1821/2013

Rio Claro, 24 de Outubro de 2013.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício S/Nº  
Ref. Projeto de Lei nº 028/2013, informamos que, segundo a Secretaria de Obras, a obra  
ainda não está concluída.

renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,

**VALTIMIR RIBEIRÃO**  
Chefe de Gabinete

25/10/2013 09:07 0000221 SECRETARIA

Nobre Vereador.  
**AGNELO DA SILVA MATOS NETO.**  
Rio Claro - SP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 198/2013

(Dispõe sobre a autorização para a prefeitura municipal a instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins e dá outras providências).

**Artigo 1º** - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a instalar, nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e estabelecimentos similares, sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional.

**Parágrafo 1º** - Devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação de imagens de toda a área do local, inclusive as áreas de lazer.

**Parágrafo 2º** - As imagens devem ser gravadas e armazenadas pelo período mínimo de 6 (seis) meses e disponibilizadas a quem solicitar, seja autoridades, seja familiares e afins.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, quando necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 25 de julho de 2013.

  
SÉRGIO MORACIR CALIXTO  
VEREADOR CALIXTO  
PRP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA DE LEI

**CONSIDERANDO** os inúmeros casos de maus tratos contra idosos, portadores de necessidades especiais e crianças, diuturnamente veiculado na imprensa nacional;

**CONSIDERANDO** que a única forma de comprovação da prática do crime de maus tratos é a filmagem por sistemas de câmeras;

**CONSIDERANDO** que as denúncias relacionadas a prática deste crime vem aumentando diariamente no país e quando divulgadas pela imprensa causam enorme comoção social;

Encaminho para apreciação dos nobres pares da nossa Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:



*[Faint, illegible text]*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE  
LEI N° 198/2013 – PROCESSO N° 13855-252-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei n° 198/2013, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RG  
LG

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço o projeto de lei *sub análise* dispõe sobre uma **autorização** para que a Prefeitura Municipal possa instalar sistema de gravação por câmeras de vídeo nos asilos, casas de repouso, creches, escolas de ensino fundamental, berçários municipais e afins e dá outras providências.

Assim sendo, considerando que se trata apenas de uma “autorização” e não de uma “imposição”, não há que se falar em vício formal de competência e iniciativa, por afronta ao disposto no artigo 46, II, da LOMRC, que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Por fim, saliente-se que com a regulamentação e efetivação do projeto pelo Poder Executivo, ocorrerá um aumento de despesas ao Erário Público (aquisição do sistema de gravação por câmeras de vídeo monitoradas por profissional), sem a correspondente previsão orçamentária. Assim, antes da sua concretização, o Poder Executivo deverá prever as respectivas despesas no orçamento municipal.

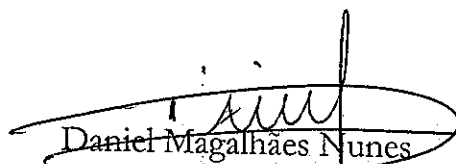
17  
RTO

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, principalmente por se tratar apenas de uma “autorização” concedida ao Poder Executivo para instalar sistema de gravação por câmeras nas instituições municipais.

Rio Claro, 15 de agosto de 2013.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

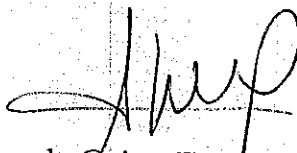
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 264/2013

**(Disciplina o uso de aparelhos de som em veículos automotores e dá outras providências).**

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de som em veículos automotores em altura que venha a pôr em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva, que cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas, que cause incômodo de qualquer natureza, que cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos ou que ultrapasse os níveis fixados em Lei ou normas emitidas pelo CONTRAN ou outro órgão que venha substituí-lo.

**Art. 2º** - O som a que se refere o artigo é aquele gerado por rádios, aparelhos de toca-fitas, aparelhos de CD (compact disc), DVD (disc vídeo digital), MP3 (mídia player 3), ou outros da espécie, e que são emitidos por alto-falantes, equipamentos ou instrumentos com a mesma finalidade.

**Art. 3º** - Obriga-se a esta Lei, inclusive, o estabelecimento que instale, realize reparos, testes e qualquer outro serviço em som automotor.

**Art. 4º** - Ficam os órgãos competentes, em especial a Guarda Municipal, por meio de convênio, autorizados a aplicar as penas de advertência e de multa estabelecidas no artigo 198 do Código de Transito Brasileiro, no intuito de punir e inibir a prática ilícita.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de outubro de 2013.



**AGNELO MATOS**

**Vereador**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Justificativa

A proposição em tela se faz necessária em função do grande numero de veículos que costumam transitar ou ficar estacionados com os sons em alto volume, o que acaba por incomodar e até mesmo causar danos aos moradores do local.

Do mesmo modo, os estabelecimentos voltados à instalação, realização de reparos, testes e quaisquer outros serviços em som automotivo, costumam também utilizar-se de tais equipamentos de forma abusiva, o que compromete a saúde ambiental dos locais nos quais se encontram.

Diante disso faz-se necessária a aprovação de projeto que permita a aplicação de advertência bem como da multa cabível uma vez que, trata-se de ilícito civil a ser reprimido no momento de sua prática, não sendo muitas vezes possível se realizar a medição necessária em grande parte dos ilícitos provocadores de poluição sonora.

A permissão destinada à Guarda Municipal, bem como aos demais órgãos competentes para que sejam efetuadas as penalidades previstas permitirá um maior e mais efetivo combate a esse tipo de infração que se trata de atitude atentatória à saúde pública.

Com o objetivo de sanar essas irregularidades é que se apresenta este Projeto de Lei, que está acompanhado da Resolução nº 204 do CONTRAN, para apreciação dos meus pares, solicitando o apoio dos mesmos para a sua aprovação.

Rio Claro, cidade...

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO  
RESOLUÇÃO Nº 204 DE 20 DE OUTUBRO DE 2006

Regulamenta o volume e a frequência dos sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos e estabelece metodologia para medição a ser adotada pelas autoridades de trânsito ou seus agentes, a que se refere o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nºs 001/1990 e 002/1990, ambas de 08 de março de 1990, que, respectivamente, estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades, e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora - SILÊNCIO;

CONSIDERANDO que os veículos de qualquer espécie, com equipamentos que produzam som, fora das vias terrestres abertas à circulação, obedecem no interesse da saúde e do sossego públicos, às normas expedidas pelo CONAMA e à Lei de Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos com som em volume e frequência em níveis excessivos constitui perigo para o trânsito;

CONSIDERANDO os estudos técnicos da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET e da Sociedade Brasileira de Acústica;

RESOLVE:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art. 1º. A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo.**

Parágrafo único. Para medições a distâncias diferentes da mencionada no caput, deverão ser considerados os valores de nível de pressão sonora indicados na tabela do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º. Excetuam-se do disposto no artigo 1º desta Resolução, os ruídos produzidos por:**  
I. buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo;

II. Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente.

III. Veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.

**Art. 3º. A medição da pressão sonora de que trata esta Resolução se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:**

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

§ 1º. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

§ 2º. Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no artigo 1º., deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive do vento, de no mínimo 10 dB(A) (dez decibéis) em qualquer circunstância.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 3º. Até que o INMETRO publique Regulamento Técnico Metrológico sobre o decibelímetro, os certificados de calibração emitidos pelo INMETRO ou pela Rede Brasileira de Calibração são condições suficientes e bastante para validar o seu uso.

Art. 4º. O auto de infração e as notificações da autuação e da penalidade, além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter o nível de pressão sonora, expresso em decibéis - dB(A):

- I. O valor medido pelo instrumento;
- II. O valor considerado para efeito da aplicação da penalidade; e,
- III. O valor permitido.

Parágrafo único. O erro máximo admitido para medição em serviço deve respeitar a legislação metrológica em vigor.

Art. 5º. A inobservância do disposto nesta Resolução constitui infração de trânsito prevista no artigo 228 do CTB.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva  
Presidente

José Antonio Silvério  
Ministério da Ciência e Tecnologia – Suplente

Fernando Marques de Freitas - Ministério da Defesa – Suplente / Rodrigo Lamego de Teixeira Soares Ministério da Educação – Titular / Carlos Alberto Ferreira dos Santos Ministério do Meio Ambiente – Suplente / Valter Chaves Costa Ministério da Saúde – Titular

## ANEXO

### Nível de Pressão Sonora

Máximo - dB(A) / Distância de medição(m)

104 a 0,5 m

98 a 1,0m

92 a 2,0m

86 a 3,5m

80 a 7,0m

77 a 10,0m

74 a 14,0m

**Em áreas urbanas o som máximo permitido é de: 55 decibéis no horário diurno - e 50 decibéis no horário noturno mesmo assim, se seu som estiver perturbando seu vizinho, você devera cessa-lo, pois não é admissível a perturbação do sossego.**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 264/2013 - REFERENTE AO PROJETO  
DE LEI Nº 264/2013, PROCESSO Nº 13938-333-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 264/2013, de autoria do nobre Vereador Agnelo da Silva Matos Neto, que disciplina o uso de aparelhos de som em veículos automotores e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

24  
RTP

# Câmara Municipal de Rio Claro

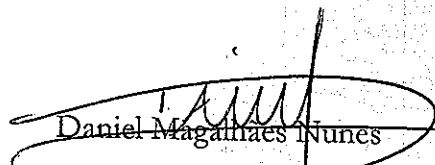
Estado de São Paulo


Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei estabelece a proibição do uso de som em veículos automotores em altura que venha a colocar em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva, respeitando as normas emitidas pelo CONTRAN e Código de Trânsito Brasileiro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei *sub análise* reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 24 de outubro de 2013.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteadó  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 266 / 2013

Denomina de "Praça São José Operário" a área localizada na Rua 09-A São Miguel, entre a Rua 01 JB e Rua 02JB - Jardim Bandeirantes inscrição cadastral 02.02.046.001.001.

**Artigo 1º** - Fica denominado de "Praça São José Operário" a área localizada na Rua 09-A São Miguel, entre a Rua 01JB e 02JB – Jardim Bandeirantes, inscrição cadastral 01.01.046.001.001.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de outubro de 2013



PAULO MARCOS GUEDES  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

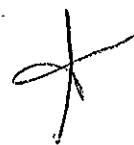
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 266/2013, REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 266/2013 – PROCESSO Nº 13940-335-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 266/2013, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Praça São José Operário", a área localizada na Rua 09-A São Miguel, entre a Rua 01 JB e Rua 02 JB – Jardim Bandeirantes inscrição cadastral 01.01.046.001.001 ou 02.02.046.001.001.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.



R16 27

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Nota-se que se encontra acostada aos autos do projeto de lei duas inscrições cadastrais, ambas se referindo a mesma área, o que com certeza deve ter sido um erro de digitação, devendo ser feito uma emenda, corrigindo a inscrição cadastral que estiver errada.

**Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:**

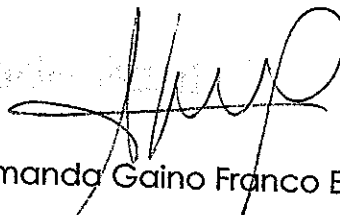
a) Se a citada área já tem denominação própria e se já está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão **não tem denominação e que já está concluída**, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de **legalidade, desde que corrigido o número de inscrição cadastral.**

Rio Claro, 01 de novembro de 2013.



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

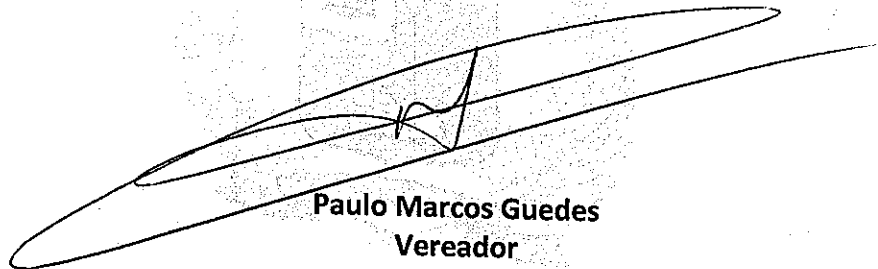
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº 266/2013.

EMENDA MODIFICATIVA – no final da redação do Artigo 1º a inscrição cadastral correta é "...02.02.046.001.001."

Rio Claro, 14 de novembro de 2013.



Paulo Marcos Guedes  
Vereador

14/NOV/2013 14:57 00000224 SECRETARIA

1

29



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 2189/2013

Rio Claro, 23 de Dezembro de 2013.

Nobre Vereador.

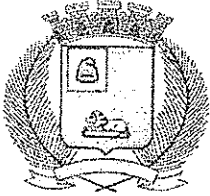
Ref. Projeto de Lei nº 266/2013, encaminhamos em anexo o despacho da SEPLADEMA. Em atenção ao Ofício S/Nº,

renovamos nossos protestos de estima e consideração. Sem mais, para o momento,

Atenciosamente,

  
VALTIMIR RIBBEIRÃO  
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.  
AGNELO DA SILVA MATOS NETO.  
Rio Claro - SP



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Memorando nº 400/2013.


Rio Claro, 11 de dezembro de 2013.

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Em resposta ao Projeto de Lei nº 266/2013 do ilustre Presidente Agnelo da Silva Matos Neto, informamos que o imóvel de referência cadastral nº 02.02.046.001.001 pertence ao município, sem, entretanto, decreto que o define como praça e também sem denominação conforme relatório anexo do senhor José Antonio Castello Branco.

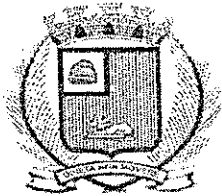
Sem mais, agradecemos vossa atenção e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Olga Lopes Salomão**  
**SECRETÁRIA**  
**SEPLADEMA**

Ilmo. Senhor  
Valtimir Ribeirão  
D.D. Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Rio Claro  
Rio Claro-SP.

31  
Recibido 12/12/13  
  
*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Rio Claro  
ESTADO DE SÃO PAULO

DA DIVISÃO DE CADASTRO / SEPLADEMA  
PARA DPTO. PLANEJAMENTO AMBIENTAL-SEPLADEMA

Conforme solicitado verifiquei que o imóvel de referência cadastral Nº 02.02.046.001.001 pertencente ao município, sem entretanto, **decreto que o defina como praça e também sem denominação.**

A referida área com 2.637,00 m<sup>2</sup>, esta localizada na rua 01 JB – Jardim Bandeirantes - quando vistoriada, estava com mato alto, bancos quebrados, calçada quebrada e de pouca utilização pela população

atenciosamente

09/12/13 *CASTELLO*  
José Antonio Castello Branco  
Assessor- SEPLADEMA

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 020/2014

(Denomina de "ROBERTO CARLOS CAMPOS PIRES", o Robertinho da Obras, a Praça localizada entre as Ruas 01 e 02 e Avenida Tancredo Neves, no Bairro Jardim Inocoop).

Artigo 1º - Fica denominada de "ROBERTO CARLOS CAMPOS PIRES", o Robertinho da Obras, a Praça localizada entre as Ruas 01 e 02 e Avenida Tancredo Neves, no Bairro Jardim Inocoop.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de janeiro de 2014.

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Considerando dedicada atuação do servidor Roberto Carlos Campos Pires, o "Robertinho da Obras", teve grande parte da sua vida dedicada ao serviço público. Sempre prestativo sua conduta quando da prestação de serviços.

Robertinho teve atuação dedicada as obras de revitalização do Bairro Jardim Inocoop, tanto na Praça que deve levar seu nome como na área de atividades e lazer no mesmo bairro.



Rio Claro, Cidade de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
\*\* ROBERTO CARLOS CAMPOS PIRES \*\*

MATRÍCULA:  
\*\* 115543 01 55 2014 4 00139 139 0070273-02 \*\*

SEXO  MASCULINO  FEMININO    COR  branca  negra  amarela  vermelha  roxa  cinza  outros  
ESTADO CIVIL E IDADE  solteiro  casado  viúvo  separado  outros    casado - 57 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  estrangeira  brasileira  naturalizada    RIO CLARO-SP    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  RG  CPF  CNH  outros    RG 145772020    ELEITOR  SIM  NÃO

FILIAÇÃO E RESIDENCIA  filho(a)  filha(s)  filho(s)  filha(s)  outros    Benedito Campos Pires Filho e Isaura Bueno Pires \*\*\*  
RESIDENTE NA RUA 16 Nº 238, ESTÁDIO, RIO CLARO, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO  dia  mês  ano    SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUATORZE - ÀS 23:06 H    07    01    2014

LOCAL DE FALECIMENTO  em casa  em hospital  em clínica  em casa de repouso  em outros locais    NA RESIDÊNCIA, SITO NA RUA 16 Nº 238, ESTÁDIO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE  natural  acidental  homicídio  suicídio  outros    CAUSA NATURAL, ETILISMO CRONICO, CIRURGIA CARDÍACA (MORTE NATURAL) \*\*\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  sepultado  cremado  outros    SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO, SP.    DECLARANTE  cônjuge  filho(a)  filha(s)  irmão(s)  irmã(s)  outros    IVANIA APARECIDA DE CAMPOS PIRES SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  médico  enfermeiro  outros    Dr. RUBENS MONTEIRO - CRM 16.697

OBSERVAÇÕES  observações  outras    O finado foi casado em 1ª nupcias com Carman Bento em Rio Claro, SP aos 14/02/1976; era casado em 2ª nupcias com Sonia Regina Evaristo Leite Campos Pires em Rio Claro, SP aos 04/03/2005, era eleitor, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando os seguintes filhos: Roberto Junior, já falecido, Bruna, já falecida, Maídalín, com 17 anos, Ronaldo, com 23 anos, Rafael, com 30 anos, Liris Karen, com 30 anos, Helede, com 33 anos e Robson, com 34 anos. Era o que me cumpria certificar. \*\*\*

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO  
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial  
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13600-040  
Tel/Fax: (19) 3524-5020  
E-mail: crcioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
RIO CLARO, 14 de janeiro de 2014

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
ISENTO DE EMOLUMENTOS

### **Autorização**

Eu **Sônia Regina Evaristo Leite Campos Pires**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.575.271-9 SSP/SP e CPF nº 057.062.018.03, residente e domiciliada na Rua 16 com Avenidas 27 e 29, 238 no bairro do Estádio, autorizo a Vereadora **Maria do Carmo Guilherme** a elaborar o Projeto de Lei de Denominação da Praça Inocoop “**Roberto Carlos Campos Pires**”, localizada no bairro Inocoop.

Rio Claro, 24 de Janeiro de 2014.



---

**Sônia Regina Evaristo Leite Campos Pires**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 20/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 20/2014, PROCESSO Nº 14033-021-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 20/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina a área pública situada entre as Ruas 01 e 02 e Avenida Tancredo Neves, bairro: Jardim Inocoop, Município de Rio Claro, de praça "ROBERTO CARLOS CAMPOS PIRES".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso verifica-se a juntada da Certidão de Óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

37

R 18

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is stylized and appears to be 'R 18'. The stamp is partially obscured by the signature.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

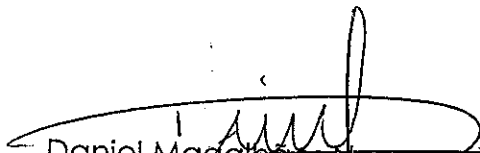
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

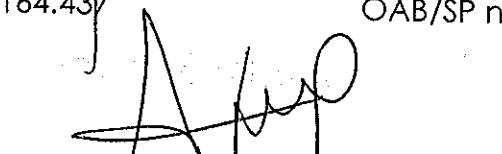
a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída em área pública do Município.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como que pertence ao Município, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 021/2014

(Denomina de “ADERVAL GONÇALVES”, a Praça de Atividades Físicas e Lazer, localizada na Avenida Tancredo Neves no Bairro Jardim Inocoop).

Artigo 1º - Fica denominada de “ADERVAL GONÇALVES”, a Praça de Atividades Físicas e Lazer, localizada na Avenida Tancredo Neves no Bairro Jardim Inocoop.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de janeiro de 2014.

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Vereadora

Rio Claro, Cidade Azul.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Considerando solicitação da comunidade do Bairro Jardim Inocoop, que a praça de Lazer e Atividades Físicas, recém inaugurada receba o nome de ADERVAL GONÇALVES, ilustre morador do Bairro Jardim Inocoop.

Veio para o bairro logo no início e de ponto, atendendo a solicitação da comunidade tornou-se comerciante suprimindo a necessidade das famílias que tinham que sair e buscar pão e leite fora do bairro.

O "armazém do Seu Aderval" trouxe conforto à comunidade do Inocoop vendendo o básico.

O seu Aderval sempre foi bastante atencioso com todos aqueles que o procuravam, "fregueses" ou não.

O seu comércio estava localizado em ponto estratégico, porém vulnerável às enchentes que assolavam a comunidade do Inocoop.

O seu comércio permanece até hoje atendendo as famílias do Bairro Jardim Inocoop, sendo dirigido por sua família.

Rio Claro, 09 de Abril de 2017.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO  
VARA DISTRITAL DE ITIRAPINA - SP

COMARCA DE RIO CLARO

Neli Calderini Romero  
Escrivã Interina

Rua Cinco, 565 - Centro - Fone: (0xx19) 575-1182 - Cep 13.530-000 - Itirapina - SP.

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICADO

que, às folhas 117-F do livro C nº 013 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 4.184, consta que no dia vinte e seis de março de dois mil e dois, foi lavrado o assento de **Aderival Gonçalves**, falecido no dia **vinte e quatro de março de dois mil e dois (24/03/2002)**, às vinte horas, Planalto Serra Verde, neste Município de, com cinquenta e seis anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, comerciante, natural de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e três de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, residente Avenida Tancredo Neves, 4237, Rio Claro, Estado de São Paulo, filho de Antonio Francisco Gonçalves e de Rosalina Jarina Gonçalves.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Ruy Marcio Quintela, CRM 22812, que deu como causa da morte Infarto Agudo do Miocárdio, Cardiopata e insuficiência Cardíaca, Hipertensão arterial, Infarte.

O sepultamento foi realizado no cemitério Rio Claro/SP.

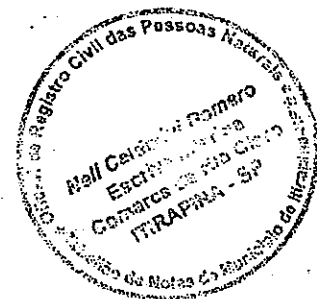
Foi declarante Marcos Roberto Gonçalves.

Observações: Deixa bens a inventariar, não deixa testamento, deixa filhos, Marcos com 28 anos, Andreia com 24 anos, Denis Fernando Gonçalves com 22 anos de idade, Era casado com Senhora Leila Fernandes Gonçalves, conforme registro de Casamento lavrado em São Paulo-SP, livro B-45, folhas 121, termo 12321, EM DATA DE 05-2-1972

O referido é verdade e dou fé.  
Itirapina, 26 de março de 2002.

Neli Calderini Romero  
Escrivã Interina

JR



41

À Câmara Municipal de Rio Claro

Declaro que nossa família se sente honrada em conceder o direito de usar o nome de  
nosso querido e saudoso pai o **Sr. Aderval Gonçalves**, sem mais,

MARCO ROBERTO GONÇALVES  
Marcos Roberto Gonçalves  
RG 23.827.668-5

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 21/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 21/2014, PROCESSO Nº 14034-022-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 21/2014, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina a área pública situada na Avenida Tancredo Neves, bairro: Jardim Inocoop, Município de Rio Claro, de praça "ADERVAL GONÇALVES".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso verifica-se a juntada da Certidão de Óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

43

RJP



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

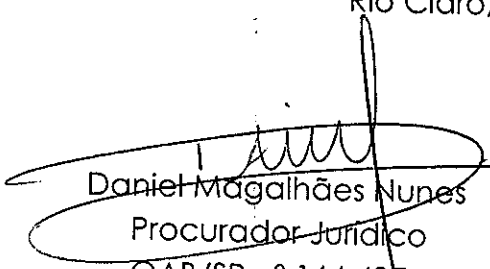
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.


Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

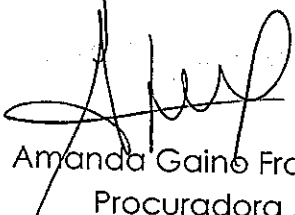
a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída em área pública do Município.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como que pertence ao Município, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP n.º 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 022/2014

(Denomina de "AVENIDA NELSON MANDELA", o Anel Viário compreendido entre as Avenidas 24-A, Bairro Bela Vista e 76-A no Bairro São Miguel).

Artigo 1º - Fica denominada de "Avenida Nelson Mandela", o Anel Viário compreendido entre as Avenidas 24-A, Bairro Bela Vista e 76-A no Bairro São Miguel.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de janeiro de 2014.



DALBERTO CRISTOFOLETTI  
Vereador - PDT

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 22/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 22/2014, PROCESSO Nº 14035-023-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 22/2014, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que denomina o anel viário compreendido entre as Avenidas 24-A, bairro Bela Vista e 76-A no bairro São Miguel, Município de Rio Claro, de avenida "NELSON MANDELA".

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, é público e notório o falecimento do homenageado, sendo desnecessária a juntada da sua Certidão de Óbito.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

R 18  
46  
X

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

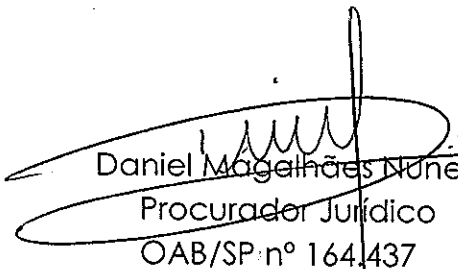
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

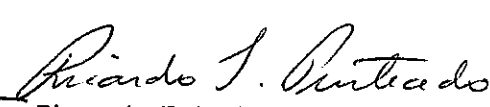
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

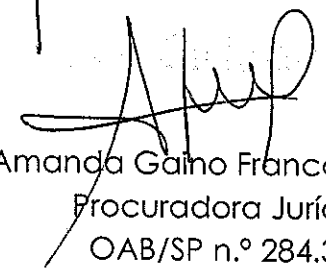
a) Se a citada via já tem denominação própria e se está devidamente concluída em área pública do Município.

Outrossim, com a resposta afirmando que a via pública em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como que pertence ao Município, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2014.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteadado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357